



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2005	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:335 — Permite a todos os industriais que o requeriram a importação, sob o regime de *drawback*, de bacalhau fresco com destino a ser reexportado depois de seco.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 9:336 — Abre um crédito especial de 118.560\$ a favor do Ministério da Guerra, destinado a despesas com o pagamento do material adquirido pela Direcção do Serviço Automóvel Militar.

Decreto n.º 9:337 — Abre um crédito especial de 370.000\$ a favor do Ministério da Guerra, o qual será inscrito na despesa extraordinária do orçamento deste Ministério para o ano económico corrente, como reforço à verba que no capítulo 4.º se acha designada como «Pagamento de ajudas de custo às pensionistas viúvas e órfãos de oficiais».

Decreto n.º 9:338 — Abre um crédito especial de 33.000.000\$ a favor do Ministério da Guerra, o qual será inscrito no orçamento deste Ministério para o ano económico corrente, sendo 30.000.000\$ como reforço à verba do capítulo 2.º e 3.000.000\$ à do capítulo 3.º, para pagamento das melhorias de vencimentos, nos termos das leis n.ºs 1:355, 1:356 e 1:452 e decretos n.ºs 8:375, 8:429, 8:433, 8:647, 9:221 e 9:240.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

8.ª Repartição

Decreto n.º 9:335

Sob proposta do Ministro das Finanças, de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro datada de 4 do corrente e usando da faculdade que me concede o § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É permitida a todos os industriais que o requeriram a importação, sob regime de *drawback*, de bacalhau fresco com destino a ser reexportado depois de seco.

Art. 2.º Para os efeitos da restituição de direitos ou saldo das contas das quantidades importadas, atender-se há a que a cada 100 quilogramas de bacalhau fresco correspondem 70 quilogramas depois de seco.

Art. 3.º Para haver direito ao benefício de que trata o presente decreto é necessário que a reexportação do bacalhau seco se faça no prazo de um ano, a contar da data da importação da matéria prima.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:336

Com fundamento na alínea f) do artigo 1.º da lei n.º 1:272, de 26 de Maio de 1922, sob proposta do Ministro da Guerra, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com as prescrições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do regimento do Conselho Superior de Finanças: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 118.560\$ a favor do Ministério da Guerra, o qual será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, destinado a despesas com o pagamento do material adquirido pela Direcção do Serviço Automóvel Militar, nos termos da lei acima indicada n.º 1:272, devendo a referida importância ser escriturada na despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Guerra para o actual ano económico, conforme o disposto no artigo 3.º da mesma lei, sob a seguinte rubrica: «Despesa com a aquisição de material pela Direcção do Serviço Automóvel Militar, nos termos da lei n.º 1:272, de 26 de Maio de 1922».

Este crédito foi julgado nos termos de ser decretado pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *António Germano Ribeiro de Carvalho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Mariano Martins* — *António Sérgio de Sousa* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Mário de Azevedo Gomes*.

Decreto n.º 9:337

Com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 16 de Setembro de 1922, e em virtude do decreto n.º 9:275, de 6 de Dezembro de 1922, que manda aplicar as disposições das leis n.ºs 1:355, 1:356 e 1:452 a todas as pensionistas que se encontravam sob o regime das ajudas de custo de vida ou de subvenções diferenciais, sob proposta do Ministro da Guerra, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com as prescrições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do regimento do Conselho Superior de Finanças: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 370.000\$ a favor do Ministério da Guerra, o qual será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e inscrito na despesa extraordinária do orçamento do segundo daqueles Ministérios